

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017443/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVICOS DE PAULO AFONSO E REGIAO, CNPJ n. **02.048.026/0001-35**, localizado(a) à Rua Marechal Rondon, 700, Casa, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48602-510, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR ROQUE LIMA, CPF n. 944.746.565-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/02/2025 no município de Paulo Afonso/BA;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO DE PAULO AFONSO E REGIAO/BA, CNPJ n. 00.799.681/0001-08, localizado(a) à Rua Marechal Rondon, 660, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48602-510, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, CPF n. 069.206.755-87

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017443/2025, na data de 03/04/2025, às 10:46.

PAULO AFONSO, 03 de abril de 2025.


JURANDIR ROQUE LIMA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVICOS DE PAULO AFONSO E REGIAO


FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Presidente

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO DE PAULO AFONSO E REGIAO/BA



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO**

Código Sindical: 911.005.553.89791-1 - e-mail: contato@sincopa.org.br

Of. nº 006/2025 - Presidência/ Departamento Administrativo/ Departamento Jurídico
Assunto: Aplicação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025**, com o SINPA.

Às **Empresas do comércio e serviços**, exceto (lojista do comércio e supermercados) e **Escritórios de Contabilidade**
Nesta.

Após assinatura da **Convenção Coletiva de Trabalho 2025**, firmada com o SINPA, disponibilizamos cópia do novo acordo, com validade de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

TABELA ECONÔMICA PARA APLICAÇÃO

1	PISO MAIOR - A partir de fevereiro de 2025.	R\$ 1.543,20
2	PISO MENOR - A partir de fevereiro de 2025.	R\$ 1.528,11
3	PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO	A partir de fevereiro de 2025 - 4,77% de reajuste
4	BONIFICAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, com proogação de 4 horas de jornada. Obs: Por acordo ou opção da empresa.	R\$ 51,60 Obs: Em dezembro, todos os sábados serão pagos, se funcionar até às 18 horas.
5	BONIFICAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS (Jornada de 5 horas) - 8 às 13 horas	R\$ 53,75 E mais a folga semanal.
6	BONIFICAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS (Jornada de 5 horas) - 8 às 13 horas	R\$ 59,13 Com folga até 30 dias após o trabalho.
7	TRIÊNIO	3% sobre a remuneração para cada três anos na mesma empresa.
8	QUEBRA DE CAIXA (Para a função de operador(a) de caixa)	5% do salário mínimo (até 90 dias na empresa) 10% da remuneração do empregado (após 90 dias na empresa)
9	MENSALIDADE SINDICAL (Empregados)	R\$ 18,00
10	TAXA ASSISTENCIAL - (Empregados), na forma estabelecida pela CLÁUSULA 23ª, da CCT 2025 e até a assinatura da próxima convenção (CCT 2026).	R\$ 18,00
11	TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL Contribuição das empresas ao (Sindicato Patronal).	VERIFICAR TABELA na pag 7 da CCT (Cláusula 25ª)

Mais esclarecimentos: 99827-8041 e 99287-2215 (Whatsapps).


Jurandir Roque Lima
Presidente.

Paulo Afonso, 27 de fevereiro de 2025.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025

que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO DE PAULO AFONSO E REGIÃO – SINPA**, CNPJ nº 00.799.681/0001-08, e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO – SINCOPA**, CNPJ nº 02.048.026/0001-35, neste ato representado por seus Presidentes, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 069.206.775-87 e JURANDIR ROQUE LIMA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 944.746.565-04 respectivamente, e, devidamente autorizados por suas Assembleias, nos termos das Cláusulas adiante expostas, que mutuamente se obrigam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva / Dissídio Coletivo são abrangentes a todas as empresas do comércio e serviços, Bens e Turismo em conformidade com os estatutos das entidades subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, válida para todas as cidades da base sindical comum a ambas, composta dos seguintes municípios: Paulo Afonso, Jeremoabo, Glória, Santa Brígida, Abaré, Macururé, Chorrochó, Rodelas e Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025, as empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados que ganham acima do piso salarial, estabelecido pela CLÁUSULA 3ª da presente convenção, um reajuste salarial equivalente ao INPC de 2024 (4,77%), incidente sobre os salários praticados em 1º de dezembro de 2024, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2025, ficam garantidos os pisos salariais negociados entre sindicato laboral e patronal, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.528,11 (mil e quinhentos e vinte e oito reais e onze centavos) para os empregados com mais de 05 (cinco) meses de serviços na mesma empresa e que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2024.
- b) R\$ 1.543,20 (mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para os demais empregados com mais de 05 (cinco) meses de serviço na mesma empresa, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 3 (três) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário.

Parágrafo único – O triênio é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e, incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 203 do TST.

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

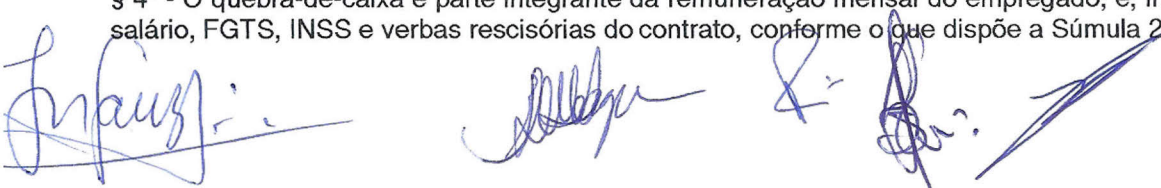
A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de 90 dias de efetivo serviço na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

§ 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

§ 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

§ 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

§ 4º - O quebra-de-caixa é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e, incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 247 do TST.



CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário de seus empregados, de prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente roubadas ou danificadas por parte de terceiros, desde que não haja convivência.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que recebem salário variável (salário + comissão ou comissão pura) serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário e férias, quando o empregado perceber salário variável (comissões, horas extras, adicional noturno, gorjeta e DSR), serão efetuados pela média das remunerações percebidas, pelo mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência. Para os empregados com tempo inferior a 12 meses considerar para cálculo do salário médio a quantidade de meses trabalhados. Não se fará média para a maior remuneração em relação à periculosidade e insalubridade, estes adicionais serão calculados sobre o salário do empregado e somado as médias (quando houver) citados na alínea “b” para a maior remuneração.
- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;
- e) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, remuneração equivalente a um Salário Mínimo Nacional até completar 5 (cinco) meses de serviços contínuos na empresa, somente passando a receber o piso salarial estabelecido na alínea “b”, **Cláusula 3ª**, após este prazo, isso se a comissão pura durante cada mês trabalhado não ultrapassar os valores tanto do salário mínimo como do piso salarial da categoria como acima citado.

CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; Parágrafo único – Desde que as empresas sejam notificadas por recomendação médica, as mesmas terão que remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua situação.
- b) Acidentado - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente do trabalho, conforme Lei e sendo emitida a CAT;
- c) Afastamento por doença - Fica garantida por 30 (trinta) dias após alta médica, para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses.

CLÁUSULA NONA – UNIFORMES E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem o uso de uniformes e acessórios no serviço fornecerão, sem ônus, para os empregados, quantidade suficiente durante o ano. No caso de maquiagem especial, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, o material necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARGA E DESCARGA

Fica proibida a carga e descarga de mercadorias, bem como, serviços de limpeza e faxina nas empresas, pelos empregados contratados para funções diferentes às relacionadas aos serviços citados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DO COMERCIÁRIO E COMPENSAÇÃO

À luz do quanto preceituado no **Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante**, a jornada máxima do trabalhador comerciante que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumprindo tal jornada de segunda a sábado, mediante concessão de folgas ou pagamento de horas extras, observado o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- c) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.

- d) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- e) Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas deverão fornecer cópia de "espelho de ponto", na forma requerida, durante o contrato e 30 dias após o seu desligamento.
- f) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- g) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto na alínea "b", desta cláusula, fechando o sistema a cada 90 (noventa) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).
- h) As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).
- i) A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min de um dia e 05h00min do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
- j) Os empregadores fornecerão aos seus empregados lanches, quando convocarem para serviços extraordinários, após a primeira hora suplementar.

§ 1º - A jornada diária de digitadores, não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas.

§ 2º - Os digitadores terão 10 (dez) minutos de descanso, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, conforme a NR 17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas de serviço decorrentes de realização em exames vestibulares, desde que comprovadas e justificadas o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.
- d) As faltas dos empregados que prestarem concursos públicos e exame do ENEM - desde que comprovada a inscrição - serão compensadas pelo banco de horas, em conformidade com a Cláusula 11ª, alínea "d", desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes, conforme a **Nova Lei Trabalhista 13.467/2017**, que **não é mais obrigatório, para efetivação da rescisão do contrato de trabalho, a realização de homologação das verbas rescisórias**, dos ex-empregados das empresas do comércio de Paulo Afonso e Região, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício.

- a) O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 2/3 (dois terços) do respectivo prazo, ficará dispensado o cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.
- b) As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários deverão abrir Conta Salário para seus empregados.
- c) Após o pagamento da rescisão de contrato, através da conta do empregado ou pagamento em espécie, a empresa terá 30 (trinta) dias para fornecer a documentação da chave para saque do FGTS e requerimento do seguro desemprego, contado a partir da data de afastamento do empregado.
- d) As empresas que optarem pela homologação no sindicato profissional deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão e Termo de Homologação de Contrato de Trabalho 5 (cinco) vias;
2. Chave de Identificação;
3. CD – Comunicação de Dispensa (formulário para obtenção do seguro-desemprego);
4. Relação de Salários de contribuição (formulário SB-13) em 2 (duas) vias;
5. Guias da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Taxa Assistencial, - se o empregado optou pelo pagamento, devidamente pagas;
6. CTPS atualizada e dada baixa;
7. Relação das parcelas variáveis da remuneração descritas no verso da rescisão, acompanhado dos devidos contra cheques (últimos doze);
8. Pagamento em dinheiro ou cheque visado ou depósito bancário na conta do empregado;
9. Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
10. Documento do pagamento da multa do FGTS, sobre os depósitos fundiários – multa dos 50% (GRRF);
11. Exame médico demissional de acordo com a NR 7;
12. Carta de Aviso Prévio, exceto quando indenizado, notificação de demissão ou carta do pedido de demissão, escrita de próprio punho em duas vias;
13. Livro de Registro ou ficha de Registro;
14. Cópia do comprovante da bonificação, caso o empregado tenha laborado domingo ou feriado;
15. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
16. Carta de preposto ou procuração para o substituto, quando o empregador não puder acompanhar a homologação (Instrução Normativa 3/2002, capítulo III, artigo 10, parágrafo II);
17. Toda documentação para o ato da homologação será original;
18. Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO

No ano de 2025, o "**DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO**", em Paulo Afonso e demais municípios da base sindical das entidades convenientes, será no primeiro dia útil após o evento "Copa de Velas" ou em qualquer outro evento que venha substituí-lo, data em que o comércio não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

§ 1º - Nos municípios de Jeremoabo, Santa Brígida, Coronel João Sá e Pedro Alexandre, o "**DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO**", em 2025, será no primeiro dia útil após o evento "Alvorada", realizado no município de Jeremoabo, no mês de junho.

§ 2º - Não acontecendo a realização dos eventos supracitados, as entidades, em comum acordo, pactuam a transferência da data alusiva ao dia do TRABALHADOR COMERCIÁRIO para o dia 20 de outubro, segunda-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE-TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vales-transportes aos empregados, de acordo com a Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, em número suficiente para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único – Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE REPOUSO -

Os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho pactuam abertura, funcionamento e prorrogação de jornada, à luz do quanto preceitua o Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário e Lei Municipal nº 1.355/2017, Art. 1º, § 3º, que estabelece: "Empregadores e Empregados decidirão anualmente em Convenção Coletiva de Trabalho o pagamento de horas-extras, a garantia do descanso remunerado semanal em outro dia da semana, dentre outras normas de proteção ao trabalho".

§ 1º - Fica acordado que o comércio lojista poderá funcionar de segunda à sexta, das 8 às 19 horas, prorrogando o funcionamento do horário estabelecido pela Lei Municipal 1.355/2017, que é das 8 às 18 horas, conforme Art. 1º, inciso I.

§ 2º - Excepcionalmente, no mês de dezembro, o funcionamento poderá ser de 8 às 20 horas, respeitando -se os limites da jornada de trabalho do empregado e as formas de compensação previstas pelo presente acordo.

§ 3º - Em observância ao que preceitua a Lei Municipal nº 1.355/2017, Art. 1º, inciso I, o comércio lojista poderá funcionar das 8 às 18 horas, aos sábados, observando-se as condições previstas no mesmo artigo, § 3º.

§ 4º - Em conformidade com o **Art. 1º, § 3º da Lei Municipal nº. 1.355/2017** fica acordado que a compensação da prorrogação de jornada aos sábados, - caso as empresas utilizem o seu quadro de empregados nos dois expedientes - poderá ser feita mediante aplicação do banco de horas previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho, **Cláusula 11ª** ou com pagamento de bonificação no valor de **R\$ 51,60** (cinquenta e um reais e sessenta centavos), sem incidência de encargos.

§ 5º - Fica assegurada a bonificação para prorrogação de jornada em todos os sábados de dezembro de 2025, no valor de **R\$ 51,60** (cinquenta e um reais e sessenta centavos), por cada dia trabalhado, onde os empregados receberão após o término do expediente. A referida bonificação possuirá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DE CARNAVAL

§ 6º - O comércio em geral, exceto supermercado, não funcionará no **domingo (02/03/2025)**, **segunda-feira (03/03/2025)** e **terça-feira (04/03/2025)**, voltando às atividades normais na **Quarta-Feira de Cinzas (05/03/2025)**, a partir das 08 (oito) horas.

§ 7º - A **segunda-feira de carnaval (03/03/2025)** será compensada nos sábados que antecede o dia das mães e dia dos pais, **10/05/2025** e **09/08/2025**, respectivamente. E a **terça-feira de carnaval (04/03/2025)** será compensada nos sábados de **COPA VELA** e 11 de outubro de 2025 (**véspera do feriado de Nossa Senhora Aparecida**). As duas jornadas serão laboradas no segundo expediente, das 14 às 18 horas.

§ 8º - A empresa que não prorrogar a jornada nos sábados aqui acordados para compensar o período de carnaval poderá utilizar o banco de horas, para que seus empregados trabalhem em outros dias estabelecidos pelo empregador.

§ 9º - A empresa que demitir o empregado antes dos sábados estabelecidos para compensação do período de carnaval poderá descontar na sua rescisão as horas não trabalhadas.

§ 10 - O empregado que for contratado após o período de carnaval, e que labore nos sábados estabelecidos para compensação, caso ultrapasse a jornada semanal, fará jus ao recebimento das horas extras ou compensação com folga mediante utilização do banco de horas.

FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

§ 11 - O setor lojista poderá funcionar um domingo por mês, de livre escolha da entidade patronal, desde que haja unificação para todo setor, sendo assegurada ao empregado escalado uma bonificação de **R\$ 53,75** (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser paga logo após o término da jornada. A referida bonificação possuirá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Fica estabelecida previamente a abertura dos domingos especificados, conforme a tabela abaixo:

MARÇO: 09/03/2025	AGOSTO: 03/08/2025
ABRIL: 06/04/2025	SETEMBRO: 14/09/2025
MAIO: 04/05/2025	OUTUBRO: 05/10/2025
JUNHO: 08/06/2025	NOVEMBRO: 09/11/2025
JULHO: 06/07/25025	DEZEMBRO: 21/12/2025

§ 12 - As empresas interessadas em funcionar nos demais domingos de cada mês deverão negociar com o sindicato laboral.

§ 13 - O horário de funcionamento do domingo trabalhado será das 8 às 13 horas, sendo assegurada ao empregado escalado a folga semanal prevista em lei, que assegura a compensação dentro do período de segunda a sábado.

FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

§ 14 - Nos termos da **Lei nº 11.603/2007** e **Lei 12.790/2013, Art. 3º, § 1º**, o comércio lojista poderá funcionar nos feriados de 21 de abril (**Tiradentes**), 02 de julho (**Independência da Bahia**) e 20 de novembro (**Consciência Negra**), com pagamento de bonificação de **R\$ 59,13** (cinquenta e nove reais e treze centavos) ao empregado escalado, que deverá ser paga logo após o término da jornada. A referida bonificação possuirá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 15 - As empresas interessadas em funcionar nos demais feriados não pactuados para prorrogação de jornada, deverão negociar com o sindicato laboral.

§ 16 - O horário de funcionamento no feriado trabalhado será das 8 às 13 horas, sendo assegurada ao empregado escalado a folga num período de 30 (trinta) dias.

§ 17 - O direito à bonificação e à folga independe do cargo ou função ocupada pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BALANÇO

As empresas do comércio em geral que realizarem seus balanços nos domingos ou feriados, incluirão as horas trabalhadas no banco de horas, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, obedecendo à jornada normal de trabalho do comerciante, sendo que fica proibida a realização destes balanços em dias considerados como compensação de jornada de trabalho.

Parágrafo único – Caso o empregado ultrapasse a jornada de 8 (oito) horas, a empresa pagará a(s) hora(s) excedente(s), conforme estabelecido pela Cláusula 11ª, alínea “h”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PLANTÃO DE FARMÁCIAS E PADARIAS

Os empregados de Farmácias e Padarias que trabalharem em regime de plantão aos domingos e feriados farão jus a uma folga no decurso da semana, sendo que para cada dois domingos consecutivos trabalhados, o terceiro coincidirá com folga, conforme a Lei 11.603/2007, art. 1º, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

§ 1º - Os serviços deste segmento são regulamentados por leis municipais, no que se refere ao funcionamento, observando-se o cumprimento da jornada trabalho e demais normas de proteção ao empregado, regulamentados pela CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho. .

§ 2º - Para esse segmento, a duração do intervalo entre dois turnos, para refeição e repouso, será de, no mínimo uma hora e no máximo de três horas, não podendo a duração do intervalo entre as jornadas diárias ser inferior a 11 (onze) horas, conforme os artigos 66 e 74, da CLT.

§ 3º - Fica facultado, nos termos do art. 58, § 2º da CLT, a adoção do regime de revezamento de 12h00min (doze) horas de trabalho (sendo 11h de labor com 1h de descanso intrajornada) por 36h00min (trinta e seis) horas de descanso, mediante Acordo Individual de Trabalho ou acordo coletivo.

§ 4º - A folga dominical obrigatória para os empregados desse segmento ocorrerá a cada 5 (cinco) domingos trabalhados, sendo que o 6º (sexto) será folgado, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, garantindo-se a folga semanal prevista em lei, que deverá ser concedida antes de cada domingo trabalhado.

§ 5º - As GORJETAS ESPONTÂNEAS administradas exclusivamente pelos empregados, sem nenhuma gerência e retenção da empresa, recebidas em espécie pelos funcionários, não integrará os salários e não terá repercussão de FGTS, INSS e nas verbas rescisórias, e deverá ser rateada de acordo com a autonomia dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, em dia, local e hora previamente acordados com as empresas, terão liberdade para filiarem novos associados, bem como para distribuírem os boletins informativos e outros materiais do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTES SINDICAIS / LIBERAÇÕES

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados nos seus quadros, e que tenha dirigentes sindicais, liberarão apenas 01 (um), para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias se acordado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial, de acordo com o estabelecido na alínea “b” da Cláusula 3ª, desta Convenção para o caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na mesma, da seguinte maneira:

a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.

b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga 70% (setenta por cento) ao empregado prejudicado e 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paulo Afonso e Região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)

Os empregadores das cidades de Paulo Afonso, Jeremoabo, Santa Brígida, Pedro Alexandre, Coronel João Sá, Rodelas, Macururé, Chorrochó e Abaré, descontarão dos salários dos seus empregados integrantes da categoria comercial e beneficiados por esta convenção – a título de Taxa Assistencial Negocial – conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo artigo 513, “e”, da CLT, e decisão do STF, **ACÓRDÃO do Tema 935, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**: (“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção

coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que *não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”), o valor de R\$ 18,00 (dezesete reais) nos meses estabelecidos pela alínea “a” da presente cláusula. O desconto e repasse à entidade obreira serão efetuados após autorização coletiva prévia, e registrada em Ata da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, quando da aprovação da Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2025, realizada no dia 30 de setembro de 2024.

- a) O desconto em folha de pagamento dos membros integrantes da categoria comerciária de toda base sindical será efetivado nos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. Excepcionalmente, no mês de julho de 2025, o desconto será de 1/50 sobre o salário de todos os empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva, garantindo-se o cumprimento da CLÁUSULA 35ª - DATA-BASE - § 2º, sendo o primeiro desconto efetuado após assinatura desta Convenção Coletiva, observando-se o prazo de oposição por parte do comerciário e comerciária que o fizer, sem pagamento retroativo.
- b) Garantia do empregado não sindicalizado de se opor ao referido desconto;
- c) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita a próprio punho, em duas vias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho nos escritórios de contabilidade e/ou empresas, pelo sindicato laboral;
- d) Os empregados contratados após expiração do prazo estabelecido na alínea “c” desta cláusula, terão igual prazo para oposição ao referido desconto nas mesmas condições aqui estabelecidas;
- e) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, até o 5º dia útil após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, utilizando o sistema financeiro da entidade, disponibilizado em sua página na internet (www.sincopa.org.br), onde se emite o boleto para o pagamento nas agências bancárias, casas lotéricas e Internet Banking. As Empresas e Escritórios de Contabilidade deverão aderir ao sistema financeiro realizando o cadastro com instruções técnicas da entidade laboral, através dos WhatsApps (75) 99287-2215 e 98847-1881.
- f) Fica **vedado o desconto da referida contribuição no salário do empregado que seja sócio do sindicato laboral**, permitindo-se somente o desconto da mensalidade sindical.
- g) Havendo recusa do Sindicato Laboral em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio por AR (Aviso de Recebimento). Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato ou AR do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto;
- h) **PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO** - A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação do pagamento da contribuição assistencial (dos empregados) estabelecida nesta Convenção, para enviar ao sindicato (laboral) cópia do comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

§ 1º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão recolher, em favor do SINPA, a Contribuição Assistencial no mês de julho, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para Micro e Pequenas Empresas e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para as demais Empresas.

§ 2º - Para efetuar o pagamento devido ao SINPA, a empresa deverá entrar em contato para a concessão dos dados cadastrais necessários e a emissão do boleto correspondente ou a elaboração da chave Pix.

§ 3º - O comprovante de pagamento servirá como quitação do compromisso estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, recibos discriminativos de remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão dos seus empregados que o solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, estabelecida em R\$ 18,00 (dezoito reais), recolhendo-as por meio de boleto fornecido pelo Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão, ao Sindicato dos Empregados mensalmente, cópia das Comunicações de Afastamento do Trabalho (CAT), bem como fornecer as mesmas aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de função de vigia, praticar atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FALTAS SEM PREJUÍZO

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Por 02 (dois) dias úteis, em caso de alistamento eleitoral;
- f) Por 02 (dois) dias úteis quando o empregado apresentar atestado de acompanhamento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Fica proibido a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Parágrafo único – Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias: A exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregador, que configurem indução e instigamento à esterilização genética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROMOÇÃO

Após desenvolver, durante 04 (quatro) meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o empregado será efetivado na nova função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam cientes que assinarão a CTPS dos seus empregados a partir do primeiro dia de trabalho na empresa, mesmo que seja por experiência dentro da Lei em vigor, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão.

§ 1º - Ao reterem as CTPS para registro ou anotação, as empresas, obedecendo aos prazos legais, fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

§ 2º - É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, parágrafo 4, artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês da mudança, sendo assegurada ainda a anotação na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DATA-BASE

Fica assegurada a data base da categoria em **1º de janeiro**, vigorando esta Convenção Coletiva de **1º de janeiro a 31 de dezembro 2025**.

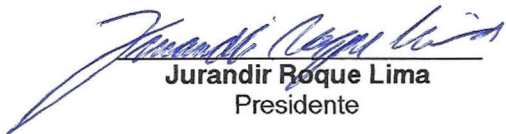
§ 1º - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

§ 2º - Fica acordado que o prazo de validade estabelecido no caput desta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, com a manutenção das cláusulas com garantias laborais e patronais, respeitando o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o dispositivo no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

E, por estarem convencionados, os representantes legais das entidades subscritoras, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Afonso, 26 de fevereiro de 2025.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO
AFONSO E REGIÃO - SINCOPA**



Jurandir Roque Lima
Presidente

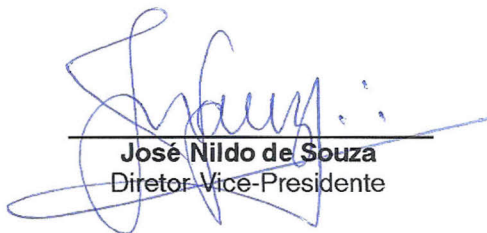


Maria Janeide Ferraz de Sá
Diretora Secretária Geral

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO DE PAULO AFONSO E REGIÃO – SINPA



Francisco de Assis Ferreira
Diretor Presidente



José Nildo de Souza
Diretor Vice-Presidente



Liliane Vanderlei de Souza
Diretora Secretária